



DOI: <http://dx.doi.org/10.21270/archi.v7i0.3910>

## **FALHAS NA CONDUTA PROFISSIONAL EM EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INFERIOR: ASPECTOS CLÍNICOS E LEGAIS**

BANTIM, Y. C. V. (UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"); FREIRE, A. R. (FOP/UNICAMP - Faculdade de Odontologia de Piracicaba); ROSSI, A. C. (FOP/UNICAMP Faculdade de Odontologia de Piracicaba); PRADO, F. B. (FOP/UNICAMP - Faculdade de Odontologia de Piracicaba); CARVALHO, G. P. (UFRR - Universidade Federal de Roraima)

**Tema:** Clínica Odontológica

A parestesia dos nervos alveolar inferior e lingual é uma possível complicação em remoção cirúrgica de terceiros molares. As repercussões para esse problema são clínicas e legais. Este trabalho tem o objetivo de expor as falhas na conduta de profissionais durante a intervenção em um caso de parestesia pós exodontia de terceiro molar inferior. Paciente ELS, 26 anos, melanoderma, compareceu ao Instituto Médico Legal (IML) para relatar que fez cirurgia para remoção do terceiro molar inferior direito e que na primeira intervenção as raízes não foram removidas. Retornou à clínica para cirurgia com outro profissional, sendo informada da retirada das raízes e em caso, percebeu insensibilidade da língua. Depois de 6 meses, buscou outra clínica onde constatarem a presença de resto radicular. De volta à clínica de origem, foi encaminhada para um cirurgião bucomaxilofacial. Em laudo de radiografia panorâmica consta o registro de dente 48 impactado, dilaceração radicular e ápices radiculares projetados no teto do canal. Ainda, há ausência de qualquer registro informando sobre a permanência de remanescentes radiculares após a segunda cirurgia. Consta cobrança do primeiro e segundo ato cirúrgico e orientação de "fazer compressas quente e frio alternando" e prescrição de vitamina C "para ajudar na regeneração das fibras". A lei de consumo define nestes casos com a primeira intervenção insatisfatória, as demais são realizadas sem ônus para o paciente, sendo também um direito ter toda a informação sobre o tratamento. Em relação à conduta clínica, supõem-se que as orientações previstas no laudo radiográfico não foram seguidas, pois as características de imagem sugerem cuidados diferenciados, o que efetivamente não foi feito, fato repetido pelo segundo profissional. Desta forma, podemos concluir que as fragilidades clínicas e legais observadas na conduta destes profissionais servem como instrumento pedagógico para educar e atualizar o conhecimento dos cirurgiões-dentistas e daqueles em formação na Odontologia.

**Descritores:** Cirurgia Bucal; Parestesia; Odontologia Legal.